



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5111/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	12	03	18
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Município de Imbituba a receber em reversão de doação, do imóvel com Registro Imobiliário nº 11.972, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Leis Antonio de Faria, 13/03/19

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL que Autoriza o Município de Imbituba a receber em reversão de doação, do imóvel com reversão de doação, do imóvel com Registro Imobiliário nº 11.972, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 11/03/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade no mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art.



46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

A Lei que autorizou a doação, nº 1.688/1997, prevê em seus artigos 2º e 3º que a doação se destinava para construção das instalações administrativas da CASAN, sendo que ao cessar o objetivo à que se destina a doação, o bem voltará ao domínio do Município.

A reversão de doação do bem móvel pretendido pelo Município de Imbituba é perfeitamente possível, uma vez que a lei que concedeu a doação em consonância ao art. 15, XVII da Lei Orgânica.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com o art. 15, XVII da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do PL nº 5.111/2019.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 13 de março de 2019, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.111/2019

Sala das Comissões, 13 de março de 2019.

Presidente

Vice-Presidente

Membro